



ANEXO I

Controle de Acesso à Internet

1. Objetivos

- 1.1. Estabelecer diretrizes e padrões para o acesso à internet no âmbito do TRT da 4ª Região.

2. Motivações

- 2.1. Alinhamento às normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à matéria.
- 2.2. Proteção do ambiente tecnológico do Tribunal.
- 2.3. Correto direcionamento e dimensionamento de recursos tecnológicos para prover o serviço de acesso à internet.

3. Referências normativas

- 3.1. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal;
- 3.2. Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- 3.3. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022, que fornece um conjunto de referência de controles de segurança da informação.

4. Conceitos e definições

- 4.1. Arquivo de registro de mensagens (*logs*) - registro de eventos, utilizados para restaurar um sistema, diagnosticar problemas ou realizar auditorias.
- 4.2. Código malicioso - também conhecido por *malware*, termo comumente utilizado para genericamente se referir a programas desenvolvidos para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

executar ações danosas e atividades maliciosas em um computador ou dispositivo móvel. Tipos específicos de códigos maliciosos são: vírus, *worm*, *bot*, *spyware*, *backdoor*, cavalo de troia, *ransomware* e *rootkit*.

- 4.3. *Proxy web* - também conhecido por filtro de conteúdo, é o servidor responsável por intermediar o acesso à internet, aplicando regras de controle de acesso e mecanismos de proteção contra códigos maliciosos, previamente configurados, e por controlar a alocação de recursos de rede.
- 4.4. *Proxy web* externo - são servidores não administrados pelo TRT4, responsáveis por intermediar o acesso à internet, que não aplicam as regras de controle de acesso e mecanismos de proteção da mesma forma que o *proxy* administrado pelo TRT4.
- 4.5. Serviço - produto disponibilizado na internet, como mídia *streaming*, por exemplo, cujo acesso se dá por meio de navegador web ou por aplicativo (conhecidos também como *app*);
- 4.6. Sítio - É um conjunto de páginas *web* organizadas a partir de um URL básico, onde fica a página principal, e geralmente são armazenadas numa única pasta ou subpastas relacionadas no mesmo diretório de um servidor.
- 4.7. Situação de contingência - estado ou condição na qual existe a ocorrência de falha/problema, em um ou mais recursos tecnológicos, que reduzam a capacidade dos sistemas e serviços que suportam a atividade da organização.

5. Diretrizes

- 5.1. O acesso à internet no ambiente tecnológico do TRT dar-se-á, exclusivamente, pelos meios autorizados, configurados pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.
 - 5.1.1. É expressamente proibido o uso de *proxies* externos ou similares.
- 5.2. O acesso à internet nas dependências da Justiça do Trabalho é disponibilizado para uso nas atividades relacionadas ao trabalho, observado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

o disposto nesta norma.

5.2.1. Equipamentos do TRT que estão fora das dependências (ex.: teletrabalho, *home-office*, *etc*) da Justiça do Trabalho poderão ser configurados para utilizar os mecanismos de controle de acesso à internet estabelecidos pela SGTI.

5.2.1.1. A eventual ausência de mecanismos de controle de acesso à internet em equipamentos fora das dependências da Justiça do Trabalho não exime o usuário do dispositivo tecnológico de observar as regras e boas práticas definidas nesta norma.

5.3. Constitui acesso indevido à internet qualquer das seguintes ações:

5.3.1. Acessar conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais tais como: pornografia, pedofilia, racismo, jogos e páginas de distribuição e de compartilhamento de software.

5.3.1.1. A restrição de que trata o item 5.3.1 pode ser flexibilizada: por razão de trabalho, desde que, previamente, autorizada pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

5.3.2. Utilizar softwares para troca de conteúdo via rede ponto-a-ponto (*peer-to-peer*) e/ou realizar o *download* de softwares e arquivos piratas, exceto programas homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

5.3.3. Utilizar programas e/ou acessar sítios/serviços de áudio e vídeo em tempo real ou sob demanda, exceto aqueles homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

5.3.4. Acessar sítios ou serviços que possam comprometer de alguma forma a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do ambiente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

tecnológico e informações do TRT.

- 5.3.5. Acessar ou fazer *download* de arquivos não relacionados ao trabalho, em especial músicas, imagens, vídeos, jogos e programas de qualquer tipo.
- 5.3.6. Armazenar informações de trabalho em sítios e/ou serviços de armazenamento em nuvem que não sejam homologados pelo TRT4 ou autorizados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.
- 5.4. Todo tráfego de internet será controlado, de forma automática, e poderá ser inspecionado, pela ferramenta de *proxy web* (filtro de conteúdo), configurada de acordo com os limites estabelecidos por esta norma ou definidos pela Administração do Tribunal.
 - 5.4.1. A liberação de acesso a sítios e serviços bloqueados, mas necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, dependerá de solicitação, devidamente justificada, à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação, que a submeterá, quando for o caso, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para deliberação.
- 5.5. Cabe ao gestor da unidade orientar os usuários sob sua responsabilidade a respeito do uso adequado do recurso de internet, conforme as regras estabelecidas nesta norma, bem como reportar à Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados ou ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados o seu descumprimento.
- 5.6. A critério da Administração, poderão ser adotadas medidas visando a manutenção da disponibilidade e da qualidade do acesso à internet, seja em situações normais de funcionamento, seja em situações de contingência, tais como:
 - 5.6.1. Bloqueios totais ou parciais e/ou priorização de acessos a determinados sítios e serviços; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

5.6.2. Limitação de banda de tráfego de dados.

5.7. As medidas identificadas no item anterior, quando implementadas, serão comunicadas à Divisão de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, a fim de possibilitar o repasse de informações aos usuários interessados.

6. Monitoramento e Auditorias

6.1. Por motivos de segurança, todo acesso à internet será monitorado, e os registros serão mantidos pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

6.2. Em caso de indícios de descumprimento das diretrizes previstas nesta norma, a chefia imediata ou superior solicitará, justificadamente, ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados a realização de auditoria extraordinária.

6.3. Os relatórios decorrentes das auditorias ordinárias e extraordinárias realizadas pela Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, para os devidos fins.

7. Atualização da Norma

7.1. O disposto na presente norma será atualizado sempre que alterados os procedimentos de controle de acesso à internet, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação.